



LEI Nº 10.215, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Prevê notificação, pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre ocorrência ou indícios de violência nas hipóteses que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de agosto de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os condomínios residenciais, por meio de seu síndico ou administrador, comunicarão aos órgão de segurança pública sobre a ocorrência ou existência de indícios, nas áreas comuns ou nas unidades condominiais, de:

I – violência doméstica ou familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso;

II – maus-tratos a animais.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do ofensor.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implica:

I – advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II – multa, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs, a partir da segunda autuação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente





Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

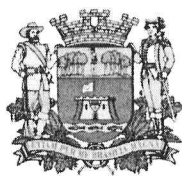
LEI Nº 10215/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 3F90-8CED-4AAF-5757

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 30/08/2024
15:53



Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 30/08/2024 15:58





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Of. PR-DL 154/2024

Jundiaí, em 30 de agosto de 2024

Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência apresento cópia da Lei nº 10.215, de 30 de agosto de 2024, promulgada por esta Presidência por força da rejeição ao veto total do Projeto de Lei nº 13.257/2020.

Apresento, mais, respeitosas saudações.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

RECEBI	
Nome:	<u>Jandee</u>
Em	<u>03 / 09 / 2024</u>

PR/DL Nº 154/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.
Para validar o documento, feia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4A1C-C91E-499F-7D7B

